



TERMO DE COLABORAÇÃO

INSTITUTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA - IPREDE, inscrita no **CNPJ** sob o nº **11.088.218/0001-66**, com sede na Rua Professor Carlos Lobo, nº 15, Cidade dos Funcionários, FORTALEZA - CE CEP 60821-740, neste ato representado por seu presidente Francisco Sullivan Bastos Mota, **ASSOCIAÇÃO PROJETO IRMÃO SOL IRMA LUA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **35.064.849/0001-03**, com data de abertura em 19/04/1990 e sede no endereço à Rua São Felipe, nº 868 – Bairro Canindezinho, Estado do Ceará, através do seu representante legal a Presidente, a Sra. **JOICE TAVARES MARTINS**, brasileira, solteira, professora de dança, portadora do CPF nº 035.138.463-47 e RG nº 2005007059681 SSP/CE; ambos em conjunto denominados **PARCEIROS** e, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre os parceiros, para a consecução de finalidades de interesse recíproco, mediante a execução do **PLANO DE TRABALHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL** de relevância social, que assinado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Esta parceria poderá ser executada por atuação em rede de duas ou mais O.S.C.s, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

1.2.1. A O.S.C. celebrante compromete-se a firmar termo de atuação em rede com as demais organizações executantes e não celebrantes, que disciplinará no mínimo as ações, as metas e os prazos em que serão desenvolvidas pela O.S.C. celebrante e pelas demais organizações executantes, bem como o valor a ser repassado a elas pela O.S.C..

1.2.2. Fica a O.S.C. celebrante responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria e da respectiva atuação em rede.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III - promover o registro das informações por meio de relatório final de execução;

IV - fornecer, quando requisitadas, informações relativas à parceria; e

V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do primeiro parceiro:

I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na **Cláusula Terceira**;

II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto do Plano de Trabalho;

III - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;

IV - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

V - analisar as prestações de contas na forma das **Cláusulas Sexta e Sétima** deste instrumento;

2.3. São obrigações da O.S.C.:

I – desenvolver o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando as devidas informações sempre que solicitado;



II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da **Cláusula Quinta** deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme **Cláusula Terceira**;

IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, enquanto não empregados na sua finalidade;

V - permitir a supervisão e fiscalização sobre a execução do objeto da parceria e aos locais de execução do objeto;

VI - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

VII - manter suas certidões jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência do termo de colaboração; e

VIII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O parceiro transferirá à O.S.C. o valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o Plano de Trabalho aprovado;

3.2 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o 10º (décimo) dia de cada mês, em conta corrente específica da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, sendo vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica vincula a titularidade do tesoureiro da entidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária dos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao parceiro a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo parceiro não gera vínculo trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A O.S.C. deverá apresentar, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

6.3 - A O.S.C. deverá guardar os comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a apresentação de notas, comprovantes fiscais ou recibos.



6.4 – A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 01 (um) ano, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

6.5 – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 - Cabe ao parceiro exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, o parceiro poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência e suspensão temporária.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação do trabalho a ser executado, podendo ser em matérias na mídia, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação.

9.2. – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de Colaboração, terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Colaboração, poderá ser aditivado por ambos parceiros. Ao ser solicitado pela O.S.C deverá ser com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites iniciais e aprovada pelo parceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, com prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e/ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.3. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Fortaleza/CE para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Fortaleza/CE,

JOICE TAVARES MARTINS

Representante Legal da O.S.C.

Francisco Sullivan Bastos Mota

Presidente do Instituto da Primeira Infância - IPREDE